



REGIMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Capítulo I - Objetivo

Artigo 1º. Este Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário (“Regimento”) estabelece a forma de funcionamento, os objetivos e os princípios de atuação do Comitê de Auditoria Estatutário (“Comitê”) da Iguá Saneamento S.A. (“Companhia” ou “Iguá”), com o propósito de auxiliá-lo no desempenho de suas funções, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), dos regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), incluindo o Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”), do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”) e demais legislação aplicável.

Artigo 2º. O Comitê é um órgão estatutário de caráter independente, consultivo e permanente, que tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração da Companhia no desempenho de suas atribuições relacionadas a auditoria, controles internos, governança corporativa, gerenciamento de riscos e de práticas de anticorrupção.

Artigo 3º. Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades que os administradores da Companhia, nos termos do artigo 160 da Lei das S.A.

Capítulo II - Funções, Deveres e Responsabilidades

Artigo 4º. Conforme o disposto no artigo 27 do Estatuto Social, o Comitê, enquanto órgão de assessoria, vinculado ao Conselho de Administração, será responsável por:

- I. propor ao Conselho de Administração eventuais melhorias das práticas de auditoria, controles internos, governança corporativa, do código de conduta e da política de partes relacionadas da Companhia;
- II. supervisionar a contínua aderência às exigências legais, estatutárias e regulatórias de mercado e às práticas de governança corporativa formalmente adotadas pela Companhia;
- III. avaliar os processos de supervisão, monitoramento e gerenciamento de riscos da Companhia;
- IV. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- V. reportar suas atividades em reuniões Conselho de Administração;
- VI. realizar, no mínimo anualmente, a auto avaliação de suas atividades e identificar possibilidade de melhorias na forma de sua atuação;
- VII. recomendar ao Conselho de Administração da Companhia a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- VIII. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras, inclusive as notas explicativas e relatório da administração, bem como o relatório dos auditores independentes previamente à divulgação, reportando ao Conselho de Administração quando necessário;

- IX. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou o aprimoramento de políticas internas (incluindo a política de transações com partes relacionadas), práticas e procedimentos da Companhia.
- X. acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia; e
- XI. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

§1º. Ademais, o Comitê tem por finalidade, acompanhar (i) o funcionamento de todo o sistema de governança corporativa da Companhia, contribuindo para a adoção das melhores práticas nacionais e internacionais de governança corporativa aplicáveis, podendo propor melhorias no sistema de governança corporativa da Companhia; (ii) o gerenciamento integrado dos riscos da Companhia, de forma a contribuir para a boa gestão dos recursos, a proteção e valorização do seu patrimônio; (iii) as práticas de prevenção e o combate a atos de corrupção, por meio da observância irrestrita da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), verificando as regras e princípios de conduta aplicáveis a todos os seus colaboradores e parceiros no desempenho de suas funções ou na prestação de serviços à Iguá, com o propósito de prevenir a ocorrência de quaisquer atos de corrupção; e (iv) o sistema de controles internos e a auditoria independente da Companhia, no sentido de verificar sua efetividade.

§2º. O Comitê poderá acessar informações, documentos, registros contábeis e não contábeis, contratos, dentre outras informações e documentos de qualquer natureza que julgar necessários para desenvolver suas atividades.

§3º. O Comitê poderá solicitar a contratação de consultoria de profissionais externos, quando julgar conveniente, para o melhor desempenho de suas funções. Tais profissionais deverão submeter seus relatórios diretamente ao Comitê. A contratação desses profissionais deverá ser feita de acordo com os procedimentos e políticas internas da Companhia.

Artigo 5º. O Comitê responderá e reportará suas atividades ao Conselho de Administração da Companhia trimestralmente, informando suas atividades, sendo que deverá ser divulgada a ata de reunião do Conselho de Administração, indicando mencionado reporte.

Parágrafo Único. Ainda, a Companhia deverá divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração da Companhia.

Capítulo III - Composição e Funcionamento

Artigo 6º. O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos formalmente nomeados pelo Conselho de Administração da Iguá, com mandato de 2 (dois) anos, com a possibilidade de recondução após o fim do mandato, sendo que:

- (i) ao menos 1 (um) deles deve ser um Conselheiro Independente, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado;
- (ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, em conformidade com as normas aplicáveis expedidas pela CVM; e

- (iii) o mesmo membro do Comitê poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (i) e (ii) acima.

§1º. É vedada a participação, como membros do Comitê da Companhia, de seus diretores, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de suas coligadas ou de sociedades sob controle comum.

§2º. Os membros do Comitê não poderão ocupar cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

§3º. A função de membro do Comitê é indelegável e poderá ser remunerada de acordo com as condições definidas pelo Conselho de Administração para tal função.

§4º. Os membros do Comitê serão considerados empossados em seus cargos no Comitê nas respectivas datas de suas nomeações pelo Conselho de Administração.

§5º. Os membros do Comitê poderão ser destituídos de seus cargos por decisão do Conselho de Administração.

§6º. No caso de vacância de um cargo de membro do Comitê, o Conselho de Administração designará um substituto para concluir o mandato correspondente. Nesse caso, o Coordenador do Comitê, ou, na sua ausência, qualquer outro membro do Comitê, deverá solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de uma reunião do Conselho de Administração no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de vacância, para aprovar a eleição do substituto do Comitê, e substituir a posição vaga.

Artigo 9º. O Conselho de Administração nomeará um Coordenador dentre os membros do Comitê. O Coordenador será responsável por representar o Comitê e organizar e coordenar suas atividades. Além disso, e dentre outras responsabilidades descrita neste Regimento, o Coordenador será responsável por:

- a) observar o cumprimento deste Regimento, adotando todas as medidas necessárias para esse fim;
- b) convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- c) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- d) autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião; e
- e) nomear o Secretário da Mesa, que será o responsável pela elaboração das Atas das Reuniões do Comitê.

§1º. Em caso de ausência temporária ou impedimento do Coordenador do Comitê, o Coordenador poderá ser substituído por outro membro do Comitê designado por ele mesmo ou, caso não o seja feito, pela maioria dos membros remanescentes do Comitê.

§2º. O Coordenador, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria, deverá, se necessário ou conveniente e sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, comparecer às assembleias gerais ordinárias da Companhia.

Artigo 10. No exercício dos seus mandatos, os membros do Comitê devem:

- a) conhecer e cumprir este Regimento;
- b) exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- c) evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas;
- d) guardar sigilo de todas as informações confidenciais às quais tiverem acesso; e
- e) opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração, quando solicitado.

Capítulo IV - Reuniões

Artigo 11. As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas trimestralmente, podendo ainda ocorrer extraordinariamente quando necessário e com a presença de, no mínimo, a maioria dos membros do Comitê.

Artigo 12. As convocações deverão ser realizadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

§1º. As convocações deverão ser feitas preferencialmente por e-mail, com aviso de recebimento, sendo admitidas outras formas de convocação desde que feitas por escrito.

§2º. A pauta das reuniões deverá ser disponibilizada pelo Coordenador ou por quem ele delegar tal atribuição com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da reunião.

§3º. As reuniões deverão ocorrer preferencialmente na sede da Companhia, ou por vídeo conferência.

Artigo 13. Não será necessária convocação prévia se todos os membros estiverem presentes e aceitarem, de forma unânime, a realização da reunião e o debate dos assuntos constantes da pauta.

Artigo 14. Os assuntos abordados em cada uma das reuniões do Comitê devem ser registrados em ata lavrada em livro próprio e assinada pelos membros presentes à reunião.

§1º. Os membros do Comitê poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica ou videoconferência. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

§2º. Em caso de ausência do Coordenador a qualquer reunião, os membros presentes deverão, por maioria, eleger um substituto, que exercerá, nessa reunião, todas as responsabilidades do Coordenador.

§3º. O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões outros membros da administração, colaboradores internos e externos da Companhia e especialistas, que detenham informações relevantes acerca das matérias constantes da pauta. Os convidados deverão respeitar os deveres de lealdade e sigilo, devendo declarar-se impedidos sempre que surgirem situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia.

Artigo 15. As deliberações do Comitê deverão ser aprovadas por voto favorável da maioria de seus membros, sendo necessário o voto favorável do Coordenador do Comitê, e constituirão em recomendações e propostas para o Conselho de Administração. Em caso de empate, o Coordenador terá o voto de desempate.

Artigo 16. Os membros do Comitê deverão discutir e estabelecer um plano anual de atividades na primeira reunião do ano em exercício.

Capítulo V - Orçamento do Comitê

Artigo 17. Para o desempenho de suas funções de forma eficaz, o Comitê disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária anual, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas de seu funcionamento. Para este propósito, o Comitê também poderá contratar e usar especialistas externos independentes.

Capítulo V - Disposições Gerais

Artigo 18. Os casos omissos no presente Regimento deverão ser resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 19. O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração, encontra-se em vigor por prazo indeterminado a partir da data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Ainda, este Regimento poderá ser alterado por solicitação do Coordenador do Comitê ou pela maioria de seus membros. As alterações devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração.
